PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012005-95.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Figueira de Almeida Controle Patrimonial Ltda**

Requerido: Edivaldo Lourenço Xavier

FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA ajuizou ação contra EDIVALDO LOURENÇO XAVIER, pedindo a rescisão do contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio e a reintegração na posse da motocicleta Honda NXR 150 BROS, placa DTG-5140, haja vista que o réu não adimpliu o preço do bem.

Indeferiu-se a tutela de urgência.

O réu foi citado e não contestou os pedidos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, a relação jurídica está devidamente demonstrada pelo instrumento juntado às fls. 10/13, ao passo que o réu não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, qual seja, demonstrar o adimplemento da obrigação contratualmente assumida.

Por fim, tratando-se de objeto móvel, sujeito a extravio, e não se justificando a posse exercida pelo réu, haja vista a rescisão contratual ora decretada, é caso de deferir a tutela de urgência para reintegração da autora na posse do veículo.

Diante do exposto, **acolho os pedidos** para declarar a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, consolidando a propriedade, assim como a posse plena e exclusiva da autora, sobre o bem objeto da ação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Desde logo, expeça-se mandado para reintegração da autora na posse da motocicleta, autorizando o uso de força policial, se necessário.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em R\$ 1.000,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de agosto de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA